

TC n.º: 002.718/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Piritiba/BA.

Responsáveis: Jorge Gaspar Menezes (ex-prefeito).

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo-MTur, inicialmente em face da omissão da apresentação da prestação de contas do Convênio n.º 445/2008 (SIAFI n.º 635.391), celebrado com a Prefeitura Municipal de Piritiba/BA em 11/06/2008, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com o objetivo de apoiar a implementação do Projeto “**Festa de São João no Município de Piritiba/BA**”, cabendo a prefeitura, a título de contrapartida, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de conformidade com o Relatório do Tomador das Contas N.º 112, de fls.158/159 da peça 1.
2. A vigência inicial foi fixada em 01/09/2008, conforme cláusula quarta do termo do convênio de fls.39/55, sendo prorrogada de ofício, em 21/11/2008, para 22/11/2008; e em 27/11/2008, também de ofício, para 12/02/2009, sendo os atos publicados no DOU de 21/11 e 27/11/2008, respectivamente, conforme fls.78/110 da peça 1.
3. Os recursos foram liberados em parcela única em 27/11/2008 (grifei), no montante de R\$ 100.000,00, através da Ordem Bancária n.º 2008OB901370, de fls.125 da peça 1.
4. A apresentação da prestação de contas foi solicitada ao responsável através do ofício n.º 335/2009/CGMFAC/SNPTur, de 02/04/2009, de fls.133 da peça 1 e AR às fls.135 da peça 1, uma vez expirado o prazo fixado para sua apresentação.
5. Ante a não apresentação da prestação de contas, foi procedida à inscrição de inadimplência do convênio no SIAFI, através da Nota de Sistema n.º 2009NS002913, de 01/07/2009, de fls.139 da peça 1, bem como do responsável na conta Diversos Responsáveis, conforme Nota de Lançamento n.º 2009NL000104, de 21/12/2009, de fls.145 da peça 1.
6. O Relatório do Tomador das Contas N.º 112, de fls.158/159 da peça 1, conclui a instauração da tomada de contas especial tendo em vista a não apresentação da prestação de contas do convênio, sendo responsabilizado o ex-prefeito municipal, Sr. Jorge Gaspar Menezes, pela importância de R\$ 115.362,30 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo os autos encaminhados para a Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR, nos termos do despacho de fls.162 da peça 1 e Ofício n.º 50/2009/DGE/SE/MTur, de 23/12/2009, às fls.164 da peça 1.
7. O processo de tomada de contas especial já havia sido concluído e remetido à SFC/CGU-PR quando a prestação de contas do convênio foi enviada ao MTur, o que ensejou o pedido de que a mesma fosse restituída aquele ministério, bem como fossem as contas sobrestadas até a análise da aludida documentação, conforme Ofício n.º 13/2010-CGPOF/DGE/SE/MTur, de 14/11/2010, as fls.166 das peça.
8. Referida prestação de contas, fls.174/236 da peça 1, foi encaminhada pelo atual Prefeito Municipal de Piritida/BA, Sr. Carlos Alberto Santos Silva, eleito para o quadriênio 2009/2012, por meio do Ofício n.º 368/2009, de 14/12/2009, às fls.172 da peça 1, que uma vez examinada pelo MTur através da Nota Técnica de Análise n.º 44/2010, de fls.210/218 da peça 1, concluiu que foram atendidas, em parte, os requisitos de elegibilidade de acordo com as normas e

procedimentos legais aplicáveis, estando a prestação de contas passível de aprovação, desde que sejam cumpridos os requisitos dos itens IV e VI (Ressalvas Financeiras e Técnicas) da mencionada Nota Técnica de Análise n.º 44/2010, abaixo mencionadas, segundo consta no Ofício n.º 786/2010/CEAPC/DGE/SE/MTur, de 15/10/2010, às fls.208 da peça 1, encaminhado à Prefeitura Municipal de Piritiba/BA solicitando a documentação complementar à prestação de contas. Junto ao ofício foi anexada a nota técnica acima mencionada.

a) Ressalvas Técnicas:

- a.1) Ausência de foto de cada apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento, que comprovem sua efetiva realização;
- a.2) Ausência de declaração de autoridade local, que não seja o conveniente, atestando a realização do evento; e
- a.3) Não execução do Plano de Trabalho aprovado, devendo ser glosados os itens relativos a palco e banheiros químicos, perfazendo o total de R\$ 15.000,00.
- a.4)

b) Ressalvas Financeiras:

- b.1) Não identificação da Nota Fiscal n.º 574 com o título e número do convênio, que não continha a especificação completa dos serviços, bem como ausência da atestação de prestação/recebimento dos serviços;
- b.2) A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio, sendo necessário comprovar através de extrato bancário que tais recursos foram aplicados no convênio, bem como a Nota Fiscal n.º 551, descrita na Relação de Pagamentos como despesas da conveniente;
- b.3) Ausência dos documentos relativos ao procedimento licitatório, tais sejam: ratificação da licitação, cópia do contrato de prestação de serviço firmado com os fornecedores, cópia da publicação do extrato de dispensa/inexigibilidade, cópia do contrato de exclusividade entre o empresário contratado e o respectivo artista, justificativa, com embasamento legal, para contratação por meio de dispensa; e
- b.4) Ausência do comprovante de regularidade fiscal do fornecedor contratado.

10. O prefeito atual, por meio do Ofício n.º 061/2011, de 28/03/2011, de fls.224 da peça 1, encaminha ao MTur a documentação solicitada, de fls.115/120 a qual, uma vez analisada através da Nota Técnica de Reanálise n.º 1420/2011, datada de 09/06/2011, às fls.240/252 da peça 1, resultou na impugnação das despesas realizadas, sendo o fato comunicado à Prefeitura Municipal de Piritida/BA através do Ofício n.º 1708/2011/CEAPC/DGE/SE/MTur, datado de 09/07/2001, às fls.238 da peça 1, com AR de fls.254 da peça 1, que também solicitou a restituição dos recursos repassados.

11. A não aprovação da prestação de contas apresentada foi comunicada ao Sr. Jorge Gaspar Menezes, efetivo gestor dos recursos, por meio do Ofício n.º 218/2011/DGE/SE/MTur, de 08/09/2011, de fls.258/259 da peça 1, sendo fixando o prazo de 15(quinze) dias para o envio da documentação complementar da prestação de contas, sob pena de, caso não atendida, dar prosseguimento ao processo de tomada de contas especial.

12. Ante a não apresentação da documentação complementar solicitada, foi procedida nova inscrição do responsável na conta Diversos Responsáveis, desta feita através da Nota de Lançamento n.º 2011NL000261, de 31/10/2011, de fls.281 da peça 1, pelo valor atualizado de R\$ 154.253,40 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta três reais e quarenta centavos), conforme Demonstrativo de Débito de fls.283 da peça 1.

13. O Relatório do Tomador das Contas Complementar n.º 396/2011, de fls.289/298 da peça 1, conclui pela responsabilização do Sr. Jorge Gaspar Menezes pelo dano causado ao Erário no valor de R\$ 100.000,00, cuja atualização, até a data de 30/09/2011, perfaz o montante de R\$ 154.253,40, conforme registrado na Nota de Lançamento 2011NL000261, de 31/10/2011, às fls.281 as peça 1, sendo os autos remetidos à SFC/CGU-PR por meio do Ofício n.º 296/2011/DGE/SE/MTur, de 11/11/2011, de fls.300 da peça 1.

14. Vale observar que, ao prorrogar a vigência do convênio para **22/11/2008** e **12/02/2009**, além, portanto, da data estabelecida para a realização das festividades, que estavam previstas para acontecer no período de **11/06 a 05/07/2008**, de conformidade com o Plano de Trabalho de fls.45/49 da peça 1, bem como liberar os recursos em **27/11/2008**, o Ministério do Turismo concorreu para que estes não tivessem uma boa e regular aplicação, de conformidade com as normas e procedimentos legais aplicáveis, uma vez que toda e qualquer despesa realizada com tais recursos, a partir da data de sua liberação, não guardariam conformidade com o objeto do convênio, que seria o custeio das festividades que já ocorreram a mais de 04(quatro) meses; como seja, na prática, a verdadeira vigência do convênio seria o período dos festejos juninos e não o fixado no termo da avença. Portanto, faltou ao Ministério do Turismo atentar para o fato de que a vigência do convênio teria que estar, necessariamente, atrelada à data da realização dos festejos, que tinha data certa e determinada para acontecer: de 11/06 a 05/07/2008.

15. Tal fato gerou uma situação inusitada em relação às disposições da IN/STN N.º 01/97, e suas alterações posteriores, que não permite o pagamento de despesas antes ou depois da vigência dos convênios, quando uma despesa realizada dentro da vigência legal estaria em desconformidade com o objeto pactuado, como se vislumbra no caso em exame.

16. O Relatório de Auditoria n.º 240834/2011, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR, de fls.308/311 da peça 1, conclui pela responsabilização do Sr. Jorge Gaspar Menezes, ex-prefeito municipal de Piritiba/BA, pela importância no valor apurado no Relatório do Tomador das Contas Complementar n.º 396/2011, de fls.289/298 da peça 1, sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Certificado de Auditoria de fls.312 da peça 1. O ministro supervisor da área emite seu Pronunciamento sobre as contas às fls.314 da peça 1, ao tempo em determina o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União.

3. CONCLUSÃO:

3.1-Diante do exposto proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Ex.mº Ministro-Relator André Luis de Carvalho, opinando, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, pela **citação** do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos ao amparo do convênio n.º 445/2008 (SIAFI n.º 635.391), constantes na prestação de contas examinada pelo Ministério do Turismo através das Notas Técnicas de Análise n.º 44/2010 e de Reanálise n.º 1420/2011, a seguir mencionadas:

a) Ressalvas Técnicas:

- a.1) Ausência de foto de cada apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento, que comprovem sua efetiva realização;
- a.2) Ausência de declaração de autoridade local, que não seja o conveniente, atestando a realização do evento; e

a.3) Não execução do Plano de Trabalho aprovado, devendo ser glosados os itens relativos a palco e banheiros químicos, perfazendo o total de R\$ 15.000,00.

a.4)

b) Ressalvas Financeiras:

b.1) Não identificação da Nota Fiscal n.º 574 com o título e número do convênio, que não continha a especificação completa dos serviços, bem como ausência da atestação de prestação/recebimento dos serviços;

b.2) A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio, sendo necessário comprovar através de extrato bancário que tais recursos foram aplicados no convênio, bem como a Nota Fiscal n.º 551, descrita na Relação de Pagamentos como despesas da conveniente;

b.3) Ausência dos documentos relativos ao procedimento licitatório, tais sejam: ratificação da licitação, cópia do contrato de prestação de serviço firmado com os fornecedores, cópia da publicação do extrato de dispensa/inexigibilidade, cópia do contrato de exclusividade entre o empresário contratado e o respectivo artista, justificativa, com embasamento legal, para contratação por meio de dispensa; e

b.4) Ausência do comprovante de regularidade fiscal do fornecedor contratado.

Responsável: Jorge Gaspar Menezes (fls.153 da peça 1)

CPF: 289.421.590-87 (fls.78)

Valor Original do Débito / Data da Ocorrência

Valor - R\$	Data	Fls.
100.000,00	02/12/2008	188 da peça 1

À Consideração superior.

SECEX/BA -2ª DT, em 14/02/2012.

Waldomiro Bezerra de Lima
AUFC – Mat. TCU n.º 1042-1